



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

## **PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº: 91/2023 (VETO 01/2023)**

**PROCESSO Nº: 7030/2024**

**PARECER Nº: 06/2024**

**EMENTA:** VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 91/2023, CUJA SÚMULA "DÁ DENOMINAÇÃO, A TRAVESSA MADUREIRA, NESTE MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".

### **1. SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA**

Submete-se à instrução legislativa o Veto Integral ao Projeto de Lei do Legislativo nº 91/2023, que "dá denominação a Travessa Madureira, neste município de Campo Largo". O Veto tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 7030/2024 com data de 08/02/2024, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

A presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação do Veto apresentado, bem como apontará sugestão de comissões para sua análise.

### **2. IDENTIDADE E SEMELHANÇA**

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

Acerca da Proposição vetada, foi possível verificar a inexistência de proposição similar, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada, não podendo constituir, referido motivo, justificativa ao veto apresentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

### **3. CONSIDERAÇÕES**

Sob análise o Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 91/2023, de iniciativa do Vereador Pedro Barausse, que dá denominação a Travessa Madureira, neste município de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, a mesma é uma solicitação dos moradores, pois a referida Rua está sem denominação, dessa maneira os residentes sofrem com a falta de infraestrutura para ligação de energia elétrica e água em suas residências e problemas com entregas de correspondências.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de Ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Com a devida vênia ao entendimento do Poder Executivo, importa destacar que, nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta, em síntese, que a proposição apresenta erro de técnica legislativa, alegando estar incompleta/errônea a redação do texto onde se refere ao local em que se postula a referida denominação



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

de rua. Ocorre que, a proposição legislativa apresenta o correto nome da via pública que se pretende denominar, bem como, conforme documentos anexos ao referido Projeto de Lei, o início e as respectivas coordenadas da rua foram solicitadas através do ofício de nº 89/2023 à Prefeitura (Protocolo nº 40761/2023) e inseridas conforme resposta emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, assinado pela Chefe de Divisão de Parcelamento de Solo, Sra. Elisa Trevisan, estando, portanto, devidamente identificados. Dessa forma, entende-se que não há óbices jurídicos/legais para a aprovação plenária do Projeto em si.

Assim, temos que a proposição em comento, o PLL 91/2023 **está apto a ser inserido no ordenamento jurídico**, não trazendo o Veto, justifica plausível à sua manutenção, devendo a proposição ser submetida à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

#### **4. COMISSÕES COMPETENTES**

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicadas no presente caso:

a) Comissão de Justiça e Redação b) Comissão de Obras e Serviços Públicos.

#### **5. CONCLUSÃO**

Feitas as considerações necessárias e pertinentes, **temos que o Poder Executivo não apresentou argumentos jurídicos plausíveis que justifiquem o VETO, estando o PLL 91/2023 apto a ser inserido no ordenamento jurídico.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

\_\_\_\_\_  
THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS  
Assessora Legislativa  
Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,

\_\_\_\_\_  
EMANUELY WOISKI TEIXEIRA  
Diretora Jurídica  
Câmara Municipal de Campo Largo – PR  
OAB/PR 61.549